**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº /2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PARA A ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO NECESSÁRIO À CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO DE BIOSSEGURANÇA E BIOCONTENÇÃO NÍVEL III.

A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES, por intermédio da sua direção com sede na Rua Ministro Salgado Filho, nº 78 , CEP.57.052-140, na cidade de Maceió,AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, doravante denominada simplesmente FUNDEPES , neste ato representada pelo Diretor Presidente , Sr. **RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY**, portador da Carteira de Identidade nº1098588 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº815.647.834-72, com endereço residencial na Rua Jangadeiros Alagoano, nº 1521- Edf. Ametista 6, Apto. 910, Bairro Pajuçara, nesta Cidade de Maceió, AL, CEP:57.030-000, de outro lado, ­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe confere a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ às fls. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ dos autos, tendo em vista o que consta no Processo 0317.141020.0012 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e a Lei Nacional nº 8.958/1994 e demais cominações legais, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital da Carta Convite 001 – 2020 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para a elaboração e fornecimento de Projeto Executivo necessário à construção do Laboratório de Biossegurança e Biocontenção Nível III a ser implantado em área na Rua “H” do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes, HUPAA, localizado no Campus A.C Simões da Universidade Federal do Estado de Alagoas, UFAL, em Maceió, Alagoas, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital 001/2020, seus anexos e proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição integram o presente instrumento.

* 1. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital 001/2020 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ .
   2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
   3. A execução dos serviços será iniciada a contar da data constante na Autorização para início dos serviços, emitida pela FUNDEPES, cujas etapas observarão o cronograma descrito no edital.
   4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo**.**
2. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**
   1. O valor total da contratação é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**
   1. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, com efeito financeiro a partir da manifestação epistolar da Contratada, pela variação do índice INCC da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro que vier a substituí-lo.
   2. O reajuste do contrato será precedido de relatório técnico, embasado através de documentação consistente, formalizado a justificativa dos fatos que levaram o acréscimo de prazo a exceder o prazo inicialmente contratado.
   3. O reajustamento será regido pela fórmula a seguir:

*R = {(I1 - I0) / I0] x S}*

*Onde:*

*R = Valor do reajuste procurado*

*I1 = Número-índice do INCC para o mês de reajuste*

*I0 = Número-índice do INCC do mês de apresentação da proposta de preço da licitação, ou a partir do segundo reajuste, do mês do reajuste anterior.*

*S = Valor do saldo contratual na época do reajuste.*

1. **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento XXXXXXXXXX, na classificação abaixo:

**Programa de trabalho:**

**Elemento de Despesa:**

**Fonte de Recurso:**

1. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**
   1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital 001/2020
2. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**
   1. Para acompanhar a execução do Contrato, será designado servidor habilitado para acompanhar a execução do Contrato, ficando a partir da assinatura do mesmo, obrigado a registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência, em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
   2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FUNDEPES ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da FUNDEPES, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência deste edital**.**
   5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   6. A Comissão designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual terá competência definida na legislação vigente, em especial:

a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

b) Solicitar da CONTRATADA e de seus prepostos, ou providenciar junto à Administração da FUNDEPES, tempestivamente, todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços;

c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato e, em especial, na aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato;

d) Realizar o aceite do serviço executado nas condições previstas no Edital, de forma a subsidiar o atesto da Nota Fiscal e o pagamento do mesmo;

e) O representante da FUNDEPES deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) Será comunicado à CONTRATADA, por escrito, as deficiências ou irregularidades porventura verificadas pela fiscalização, cabendo a mesma sua imediata correção ou adequação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

* 1. A FUNDEPES rejeitará, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com o Contrato e/ou com as disposições constantes no Edital e seus Anexos.
  2. A CONTRATADA se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FUNDEPES quanto à execução dos SERVIÇOS, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

1. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA FUNDEPES** 
   1. A FUNDEPES obriga-se a:
      1. Promover, por meio da Comissão de Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização operacional da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
      2. Efetuar o pagamento pelo serviço executado à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no edital 001/2020 e seus Anexos.
2. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. A CONTRATADA obriga-se a:
      1. Executar o serviço discriminado na Cláusula Primeira deste contrato, de acordo com o projeto básico e a proposta apresentada na licitação, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, em referência e o Caderno de Encargos, conforme referido nas Condições Específicas do edital, assim como as determinações da FUNDEPES e da legislação pertinente.
      2. Apresentar a equipe técnica compatível com as exigências descritas no Edital e na proposta técnica da CONTRATADA, para aprovação da Comissão de Fiscalização, previamente à emissão da Ordem de Serviço.
      3. Substituir, sempre que exigido pela FUNDEPES e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer membro da equipe de projeto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da FUNDEPES ou ao interesse do Serviço Público.
      4. Responsabilizar-se pelo ônus e pelo cumprimento de todas as leis com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, ou, ainda, por todos os danos causados diretamente a FUNDEPES ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela FUNDEPES.
      5. Fornecer, com a Nota Fiscal, os documentos listados na Cláusula Terceira deste contrato, para efeito do pagamento a ser realizado pela FUNDEPES.
      6. Manter durante toda a execução deste contrato as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sem prejuízo das demais obrigações previstas na licitação.
      7. Adotar normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.
      8. Executar a totalidade do objeto de acordo com o Termo de Referência apresentado pela FUNDEPES, conforme instrumento convocatório.
      9. Fornecer o Livro de Ordem no 1º dia do início da execução do objeto, onde deverão ser registrados os fatos que possam acarretar modificações na execução, atraso no prazo contratual ou quaisquer outras ocorrências cujo registro se torne conveniente.
      10. Submeter à autorização da fiscalização, quaisquer modificações a serem introduzidas na execução do objeto deste contrato, tendo em vista que somente poderão ser efetuadas com autorização da fiscalização.
      11. Refazer os serviços que vierem a ser recusado pela fiscalização, sem que isto implique na dilação do prazo de execução e nem no aumento de custos, a não ser por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela FUNDEPES, assim como revisar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
      12. Obedecer rigorosamente às prescrições das normas da ABNT na execução do objeto, bem como às disposições legais do Estado de Alagoas e da Prefeitura Municipal de Maceió.
      13. Apresentar na reunião de partida, o organograma da equipe envolvida no projeto; a equipe de profissionais com suas devidas habilitações definidas com grifo no apontamento dos Responsáveis Técnicos pelas disciplinas constantes no rol de habilitação. Após a reunião a empresa terá 15 (quinze) dias para apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART´s) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT´s) dos profissionais indicados para os serviços. A não entrega dos documentos solicitados no prazo determinado impossibilitará a continuidade do contrato sendo aplicadas às sanções administrativas previstas neste Contrato.
      14. Entregar a prova de vínculo dos profissionais, requisito que pode ser atendido com a mera existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, na forma do § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado devam reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pela licitante (conforme decisão monocrática no TC-020.314/2010-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 11.08.2010 – INFO 29/TCU), e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do objeto, registrada em nome da empresa vencedora.
      15. Obter junto aos órgãos e entidades competentes, seja ela municipais estaduais ou federais, todas as licenças e autorizações necessárias ao prosseguimento do projeto.
      16. Garantir que o Profissional indicado pela CONTRATADA para a função de Coordenador deverá prestar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos que julgar necessários sobre o andamento dos serviços.
      17. Ceder à FUNDEPES, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial e intelectual referentes aos serviços realizados no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.
      18. Assinar, em conjunto com a FUNDEPES, o TERMO DE COMPROMISSO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS – **Anexo XV** do edital.
      19. Assinar o TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES - **Anexo XVI** deste edital, ficando proibida a quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da FUNDEPES para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.
      20. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referencia e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes para a realização plena dos serviços objeto deste Edital.
      21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, apresentando cópia dos respectivos diplomas.
      22. Obedecer aos artigos 154 a 201 da CLT e às complementações contidas nas 35 Normas de Segurança e Saúde do Trabalho, vinculadas à Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, incluindo suas alterações posteriores.
      23. Apresentar à FUNDEPES a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
      24. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
      25. A atividade de engenharia ou de arquitetura ora especificada deverá ser devidamente registrada junto ao CREA-AL, correndo as suas expensas eventuais taxas e custos decorrentes.
      26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
      27. Quando o objeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
      28. Assegurar à FUNDEPES:
          1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à FUNDEPES distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
          2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da FUNDEPES, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
      29. Participar de todas as reuniões convocadas pela FUNDEPES, as quais deverão ocorrer no campus da UFAL ou no local determinado pela fiscalização.
      30. Caso a CONTRATADA tenha sede em outro Estado, todas as despesas de translado, hospedagem e quaisquer outras serão de responsabilidade e custo da mesma.
      31. A periodicidade destas reuniões será no mínimo quinzenal (duas reuniões por mês).
      32. Toda a agenda de reuniões deve ser informada previamente. Todas as reuniões devem ser registradas em ATAS pela CONTRATADA sendo validada após a aprovação da FUNDEPES.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**
   1. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente:
      1. Pelos danos causados diretamente à FUNDEPES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
      2. Pela supervisão dos serviços e de seus profissionais na FUNDEPES.
      3. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste contrato, não transferindo à FUNDEPES, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste contrato.
      4. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
      5. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.
4. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital 001/2020.
5. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**
   1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
   2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do contratado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.
   3. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do caput do art. 79 da Lei no 8.666, de 1993, observado o disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581/2011, no que couber.
   4. Na hipótese do inciso XI do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação.
   5. A paralisação do objeto sem justa causa e prévia comunicação a FUNDEPES, por culpa da CONTRATADA, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos ou alternados, acarretará a rescisão unilateral do contrato. Esta paralisação será caracterizada pela constatação de efetivo insuficiente ao volume do objeto a ser realizada. Também ficará comprovada a paralisação se a medição mensal de serviços a serem faturados ou produzidos na etapa prevista no cronograma físico-financeiro não atingirem o mínimo de 30% (trinta por cento) do total previsto.
   6. Constituem, ainda, motivos para rescisão contratual:
      1. Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da lei 8.666/93.
      2. Decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.
      3. Dissolução da sociedade.

12.6.4. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste contrato.

12.6.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo presidente da FUNDEPES e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

12.6.6. A supressão, por parte da FUNDEPES, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 65, § 1º, na lei n.º 8.666/93, salvo em situações onde houver comum acordo entre a FUNDEPES e a CONTRATADA.

12.6.7. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da FUNDEPES, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

12.6.8. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela FUNDEPES decorrentes da execução do objeto da presente contratação, ou parcelas desta, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.6.9. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

13.7. **SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA MOTIVAÇÃO**

13.7.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da FUNDEPES em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar: i) de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; ii) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e iii) das indenizações e multas.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA: i) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; ii) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da FUNDEPES, salvo nos casos previstos em lei.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
   2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
   3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
   4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, especificações, memoriais e estudos técnicos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
   5. **SUBCLÁUSULA ÚNICA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**
   1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio das consultas ao SICAF, TST, CEIS, CNJ e CADIN, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_, anexadas às fls. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ dos autos.
2. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**
   1. O resumo deste contrato será publicado no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da data de sua assinatura, não ultrapassando ao prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**
   1. As partes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, por imposição de ordem Constitucional.
   2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Local e data

PELA FUNDEPES PELA CONTRATADA

[NOME DA CONTRATADA]

[REPRESENTANTE LEGAL]

TESTEMUNHAS

Nome/CPF

Nome/CPF